DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 14
Aviso de Licitação 14

Poder Legislativo 15
Atos Oficiais 15
Portarias 15
Atos Legislativos 15
Atos de Mesa 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 074/2024
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais nos dias que especifica e dá providencias".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam declarados pontos facultativos no Município de Tuiuti, não havendo expediente nas Repartições Públicas Municipais nas datas:

I – 24 de dezembro de 2024;

II – 26 de dezembro de 2024;

III – 31 de dezembro de 2024;

IV – 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Excluem-se do disposto no artigo 1° e incisos os servidores que desempenham suas funções em regime de escala, regime de plantões, serviços essenciais e indispensáveis, que desenvolvem atividades que não admitem paralisação por sua natureza ou em razão do interesse público tornem indispensáveis à continuidade do serviço, sendo Serviço de Limpeza Urbana, Vigilantes, Setor de Ambulância, SAMU, Setor da Saúde, bem como os profissionais terceirizados que prestam serviços a esta Prefeitura.

Art. 3º - Fica o Departamento de Administração e Finanças autorizado a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 11 de novembro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075/2024
11 DE NOVEMBRO DE 2024

"Decreta luto oficial no Município de Tuiuti em virtude do falecimento do funcionário Gino Mazzola".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO o falecimento do funcionário Gino Mazzola, ocorrido em 09 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO, que atuou como vigia no Município, com companheirismo, e , presteza inestimável dos serviços executados no município de Tuiuti;

CONSIDERANDO, a tristeza geral da comunidade Tuiutiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão, que tanto contribuiu aos cidadãos Tuiutiense;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Tuiutiense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Tuiuti, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do funcionário Gino Mazzola, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Tuiuti, como cidadão e como funcionário.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município em sinal de respeito a família enlutada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 11 de novembro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DJ DEPARTAMENTO JURÍDICO

DECRETO N° 076/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

"REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS PARA GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.011".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e complementar as ações de acesso à informação em prática na Prefeitura Municipal de Tuiuti-SP;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do "caput" do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas, naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na lei.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - Documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - Informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - Informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - Tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - Autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - Integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - Primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - Informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

§ 1º - Aplicam-se as disposições deste decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos limites em referência às parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º - As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;

b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

c) cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 3º - As informações de que trata o "caput" serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 4º - A divulgação em sítio na Internet, referida no §1º, poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 5º - As informações de que trata o "caput" deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

§ 6º - Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Art. 4º - Todos os meios legítimos de informação deverão ser utilizados para garantir acesso às informações de interesse público e coletivo, sendo vedada a exigência de relativa aos motivos determinantes das mesmas.

§ 1º - O serviço de busca e o fornecimento de informação é gratuito, sendo a reprodução de documentos, nos termos do que dispõe o artigo 12 da Lei Federal n. 12.527, 18 de novembro de 2011, sujeita à cobrança de reembolso do valor da reprodução, dispensada a todos os que, nos termos e na forma da Lei Federal n. 7.115/83, não puderem fazê-lo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

§ 2º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 3º - As informações de natureza pessoal serão tratadas com respeito aos direitos e garantias fundamentais de intimidade, vida privada e imagem.

§ 4º - O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 5º - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro 2011.

Parágrafo único. A complementação das informações, bem como o aprimoramento do acesso das já existentes nos sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet), devem, nos termos da lei, priorizar a divulgação dos seguintes dados:

I - Registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros da execução orçamentária e financeira detalhada;

IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - Registro das decisões processuais e seus respectivos motivos e notificação do meio de acesso a íntegra do processo aos requerentes.

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 6º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º - Quando a informação solicitada estiver disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 2º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet endereçado ao órgão específico ou no Serviço de Atendimento ao Munícipe- SAM.

§ 3º - O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 7º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DJ DEPARTAMENTO JURÍDICO

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 8º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do "caput", o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 9º - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 10 - Os pedidos de terceiros sobre informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem de outrem, detidas pelos órgãos e entidades, deverá estar acompanhado de:

I - Comprovação do consentimento expresso do interessado por meio de procuração;

II - Termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentarão sua autorização, e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente;

III - declaração de que está ciente da proibição de sua utilização de maneira diversa, sob pena de ser responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

§ 1º - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes.

§ 2º - O tratamento das informações pessoais deve ser feito com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 3º - O consentimento referido no inciso I não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - À prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - Ao cumprimento de decisão judicial.

Art. 11 - Recebido o pedido, e estando a informação disponível, o fornecimento será imediato.

§ 1º - Caso não seja possível o fornecimento imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

I - Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Negado o pedido, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com razões da negativa de acesso e seu fundamento legal e possibilidade e prazo de 10 dias para recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

§ 3º - A autoridade, hierarquicamente superior a que adotou a decisão, deverá apreciar o recurso, no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 4º - Desprovido o recurso de que trata o § 1º, poderá o requerente apresentar recurso superior, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias, contados do recebimento do das razões.

Art. 12 - Incide em condutas ilícitas, que ensejam responsabilidade pessoal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o agente público que:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto;

II – Retardar, deliberadamente, o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

III - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.

Art. 13 - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e este Decreto e delas fizer uso indevido, será responsabilizado nos termos da legislação civil e penal.

Art. 14 - A complementação das informações nos sítios oficiais da rede mundial de informação do Município, bem como a reunião dos dados, registros e sua atualização ficará, respectivamente, sob gerenciamento da Coordenadoria de Comunicação Social e da CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DJ DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti-SP, 11 de novembro de 2.024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 11 de novembro de 2.024.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade:

Pregão Eletrônico-Registro de Preços nº 034/2024
Processo Administrativo nº 989/2024
Pregão no Portal de Compras nº 90034/2024
Tipo: Menor preço por item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA EXECUÇÃO DE PONTES EM CONFORMIDADE COM CONVÊNIO COM A DEFESA CIVIL FEDERAL E PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Tuiuti e Compras.gov.br

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 11/11/2024 às 08h no site Compras.gov.br

ABERTURA PARA ETAPA DE LANCES: 28/11/2024 às 09h (horário de Brasília) no site Compras.gov.br

Todas os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, pelo telefone (11) 4015-6212/6214, ou pelo e-mail licitacao@tuiuti.sp.gov.br, no horário entre 08h às 12h e 13h às 16h30.

TUIUTI-SP, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

ÉRIKA APARECIDA DA SILVA
Chefe de Departamento de Compras e Licitação

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 07/2024
De 11 de NOVEMBRO de 2024

"Nomeia a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

SR. PAULO ROBERTO FAGUNDES Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Artigo 1º - Ficam nomeados os servidores: Senhor **Rodrigo Bianchi das Neves,** Senhorita **Maria Eliete Varoni**, e Senhorita **Cristina Aparecida de Carvalho**, para sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tuiuti/SP.

Parágrafo Único – Fica autorizado a Senhor **Rodrigo Bianchi das Neves,** Presidente da Comissão de Licitação, assinar os Editais de Licitação.

Artigo 2º – Fica nomeada o servidor o Senhor **Rodrigo Bianchi das Neves,** como Pregoeiro habilitado e responsável pela Comissão Permanente de Licitação, perante o Cadastro de Entidades e Pessoas do Sistema Audesp – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Artigo 3º – Fica nomeada a servidora a Senhorita **Cristina Aparecida de Carvalho,** como Fiscal de Contratos."

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições anteriores.

Câmara Municipal de Tuiuti, 11 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO FAGUNDES
Presidente da Câmara Municipal
Publicado e afixado no quadro de Atos oficiais na data supra.

.....

PORTARIA Nº 08/2024,
De 11 de NOVEMBRO de 2024.

"Nomeia a Comissão Especial de Gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Tuiuti, e dá outras providências."

PAULO ROBERTO FAGUNDES, Presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Tuiuti - SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve:

Art. 1º. Fica instituída **COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO PATRIMONIAL** com objetivo de efetuar o levantamento e reavaliação dos bens móveis e imóveis, pertencentes a Câmara Municipal de Tuiuti, que será composta pelos seguintes membros:

Maria Eliete Varoni, Contadora,

Cristina Aparecida de Carvalho, Assessor Especial de Gabinete

Marcia Martins Portella Acedo, Procurador Jurídico

Art. 2º. Fica nomeada a Senhorita **Cristina Aparecida de Carvalho** como membro responsável pela fiscalização dos serviços de levantamento e reavaliação patrimonial, bem como pela inclusão e registro de movimentações dos bens móveis e, consequente formalização, no sistema informatizado de controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Tuiuti.

Parágrafo único. Na ausência da Srta. **Cristina Aparecida de Carvalho**, ficam atribuídas as responsabilidades previstas no caput deste artigo a Srta. **Maria Eliete Varoni**.

Art. 3º. Fica nomeada a servidora Srta. **Cristina Aparecida de Carvalho**, como responsável pela Comissão Especial de Gestão Patrimonial, perante o Cadastro de Entidades e Pessoas do Sistema Audesp – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Art. 4º. Aos demais membros desta Comissão são atribuídas as responsabilidades pela realização do inventário físico dos bens móveis da presente Câmara Municipal, pelo recebimento de bens patrimoniais móveis, realização de vistorias e elaboração de laudos, dentre outras atribuições previstas na Resolução nº 18, de novembro de 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tuiuti, 11 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO FAGUNDES
Presidente da Câmara Municipal
Publicado e afixado no quadro de Atos oficiais na data supra.

.....

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 09/2024
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Nomeação dos Servidores Responsáveis Perante o Cadastro de Entidades e Pessoas do Sistema Audesp – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas por lei, em especial pelas disposições do artigo

48, incisos I, alínea "j" e V do Regimento Interno, e visando organizar e atualizar os serviços administrativos da Câmara:

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear como servidores responsáveis perante o cadastro de entidades e pessoas do Sistema Audesp – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na seguinte forma:

FUNÇÃO/RESPONSÁVEL	SERVIDOR
Pregoeiro Habilitado	Rodrigo Bianchi das Neves
Responsável pela Área de Compras	Cristina Aparecida de Carvalho
Responsável pela Área de Finanças	Maria Eliete Varoni
Responsável pela Comissão Permanente de Licitações	Rodrigo Bianchi Das Neves
Fiscal de Contratos	Cristina Aparecida de Carvalho
Responsável pela Contabilidade	Maria Eliete Varoni
Responsável pela Tesouraria	Maria Eliete Varoni
Responsável pelo Almoxarifado	Cristina Aparecida de Carvalho
Responsável pelo Atendimento ao Tribunal de Contas	Maria Eliete Varoni
Responsável pelo Controle Interno	Elisângela das Neves Silva
Responsável pelo Patrimônio	Cristina Aparecida de Carvalho
Responsável por Adiantamentos	Elisângela das Neves Silva

Artigo 2º. Este ato em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário neste sentido.

Câmara Municipal de Tuiuti-SP, 11 de novembro de 2024.

Paulo Roberto Fagundes
Presidente da Câmara

Regina Ap. P. de Oliveira
01ª Secretária

Aguinaldo Bueno
02º Secretário

**PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS E NO SITE OFICIAL DA CÂMARA NA DATA SUPRA

.....

ATO DA MESA Nº 10/2024
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

"Estabelece o calendário das Sessões Ordinárias da Câmara para o exercício de 2025".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI, no uso de suas atribuições, visando organizar e otimizar os serviços administrativos da Câmara, baixa o seguinte ato:

Art. 1°- Fica estabelecido o calendário das sessões ordinárias para o exercício de 2025, conforme abaixo.

CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 2025

FEVEREIRO
01ª Sessão - 05/02
02ª Sessão - 19/02
MARÇO
03ª Sessão - 06/03
04ª Sessão - 19/03
ABRIL
05ª Sessão - 02/04
06ª Sessão - 16/04
07ª Sessão - 30/04
MAIO
08ª Sessão - 14/05
09ª Sessão - 28/05
JUNHO
10ª Sessão - 11/06
11ª Sessão - 25/06
JULHO
12ª Sessão - 09/07
13ª Sessão - 23/07
AGOSTO
14ª Sessão - 06/08
15ª Sessão - 20/08
SETEMBRO
16ª Sessão - 03/09
17ª Sessão - 17/09
OUTUBRO
18ª Sessão - 01/10
19ª Sessão - 15/10
20ª Sessão - 29/10
NOVEMBRO
21ª Sessão - 12/11
22ª Sessão - 26/11
DEZEMBRO
23ª Sessão - 10/12

Art. 2°- Conforme o disposto no **artigo 107** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tuiuti as Sessões Ordinárias se realizarão quinzenalmente as quartas-feiras às 19:30 horas e **Parágrafo Único**. Quando o dia da Sessão Ordinária coincidir com feriado ou ponto facultativo, a Câmara reunir-se-á no primeiro dia útil imediato, à mesma hora.

Art. 3°- Conforme o disposto no **artigo 65**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tuiuti as Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente às 19:00 horas do dia da 1ª Sessão Ordinária de cada mês.

Art. 4°- Conforme o disposto no **artigo 33, §1º** da Lei Orgânica do Município de Tuiuti "§ 1 – Será considerado como de recesso legislativo o período de 16 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano."

Art. 5°- Este ato entra em vigor na data da de sua publicação.

Câmara Municipal de Tuiuti, 11 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO FAGUNDES
Presidente da Câmara
REGINA AP. P. DE OLIVEIRA
1º Secretário
AGUINALDO BUENO
2º Secretário

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Câmara na data supra.

.....